



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br ou licita02@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Licitatório n. 060/PMSJB/2024 – Pregão Eletrônico n. 020/PMSJB/2024
Recurso: Processo Administrativo 0020.000000063/2024 – Patrick Oliveira Veit Ltda
Contrarrrazões: Processo Administrativo 0020.000000074/2025 – Facilita Distribuidora de Alimentos Eireli

JULGAMENTO DE RECURSO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PATRICK OLIVEIRA VEIT LTDA e contrarrrazões ao recurso administrativo interposta pela empresa FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

Em resumo, a empresa PATRICK OLIVEIRA VEIT LTDA alega que todas as marcas ofertadas pelas demais licitantes não atendem aos requisitos técnicos exigidos no edital.

2. PRELIMINARMENTE

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/21, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrrazões.

Conforme verificado nos autos, o recurso administrativo interposto e contrarrrazões são tempestivos, passível de análise em relação as questões de mérito.

Passamos a análise.

3. MÉRITO

As razões expostas pelas requerentes estão devidamente claras, de modo a proporcionar a perfeita análise e julgamento das insurgências.

Não é necessária a repetição dos elementos dispostos nas razões dos presentes recursos administrativos e contrarrrazões, vez que, constantes do documento anexado no processo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por se tratar de questões técnicas, o recurso administrativo e as contrarrazões foram encaminhados para análise e manifestação técnica das nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação. Após, as nutricionistas manifestaram-se, através do Memorando SME 3/2024, para que se proceda com a desclassificação das propostas das empresas Facilita Distribuidora de alimentos ERELI para os itens 06 e 07 e Ágape Distribuidora Ltda para o item 06.

4. DECISÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa PATRICK OLIVEIRA VEIT LTDA, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, revertendo assim, a decisão do pregoeiro que declarou a empresa Comercio de Produtos Alimentícios H.F Ltda, vencedora do item 06 e a empresa FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ERELI, vencedora do item 07, e conseqüentemente proceda-se com a chamada das empresas subsequentes.

Dê-se ciência às empresas recorrentes da presente decisão.

São João Batista, 14 de janeiro de 2025.


Sandra Rozélia Teixeira Albino
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São João Batista, 14/01/2025.

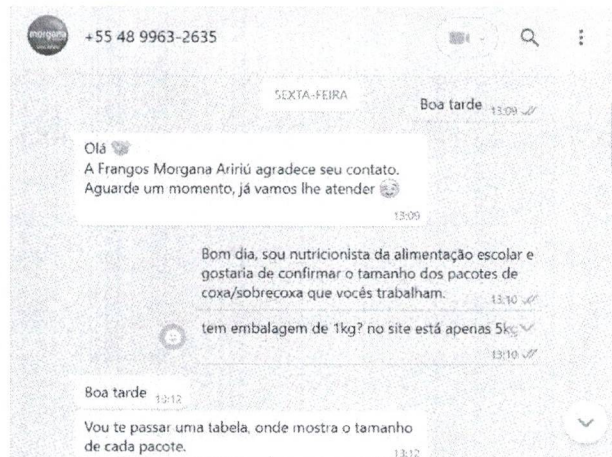
MEMORANDO 3/2025

Destino: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Parecer técnico Processo Licitatório n. 060/PMSJB/2024 – Pregão Eletrônico n. 020/PMSJB/2024

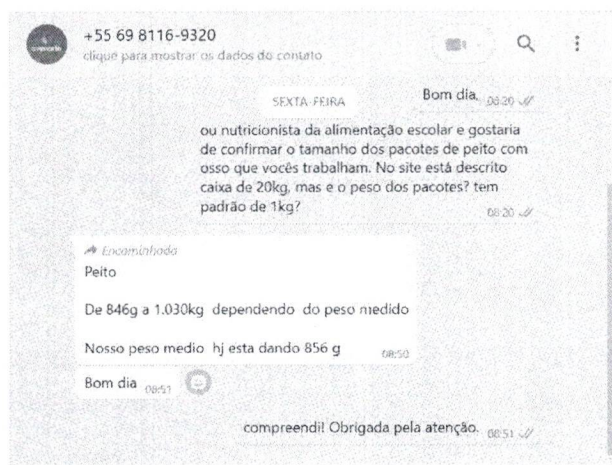
Após análise dos documentos apresentados pelas empresas, realizou-se diligencia no site das marcas cotadas afim de verificar se a empresa dispõe do produto conforme solicitado em edital, porém não foi possível verificar a informação, assim procedeu-se com a diligencia através de ligação e aplicativo de mensagens WhatsApp.

Diligencia realizada com a empresa da marca Morgana, através do aplicativo de mensagens WhatsApp, no número 48 9963-2635.



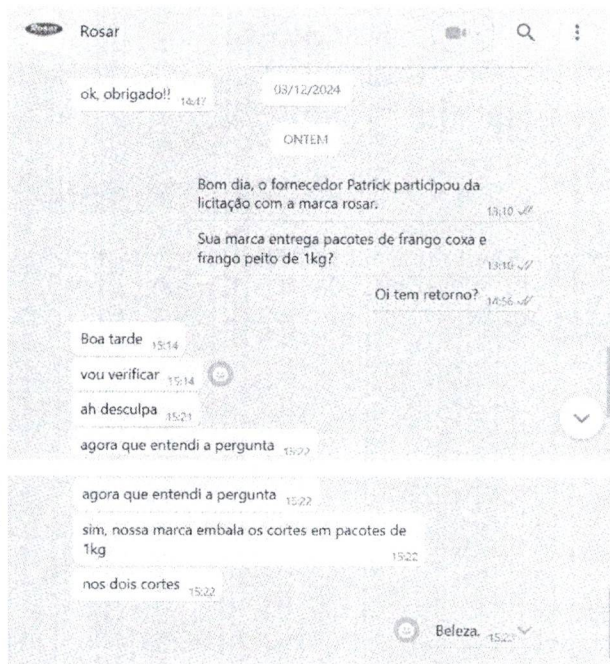


Diligencia realizada com a empresa da marca AveNorte, através do aplicativo de mensagens WhatsApp, no número 69 8116-9320.



Diligencia realizada com a empresa Ágape Distribuidora, que cotou a marca Valemar, através de ligação para o número 47 99198-7549, o mesmo alegou que a marca não atende as especificações do edital.

Diligencia realizada com a empresa da marca Rosar, através do aplicativo de mensagens WhatsApp, no número 47 9934-2176.



Conforme conversa com o Sra Kelly, a mesma informou que a empresa que produz e dispõe de pacotes de 1kg, conforme solicitado em edital.

Após realizada as diligências conclui-se que:

Item 06: as marcas cotadas pelas empresas Facilita Distribuidora de alimentos ERELI e Agape Distribuidora Ltda, não atendem o edital por não ter um peso padrão, ou seja, o peso pode variar, podendo ser a menor ou maior que 1kg. Assim devem ser desclassificadas as propostas das empresas, por não atender o ao edital.

Item 07: a marca cotada pela empresa Facilita Distribuidora de alimentos ERELI, não atende o edital por não ter um peso padrão, ou seja, o peso pode variar, podendo ser a menor ou maior que 1kg. Assim deve ser desclassificada a proposta da empresa, por não atender o ao edital.

Já a marca cotada pela empresa Patrick Oliveira Veit Ltda para os itens 06 e 07 atende o solicitado no edital.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações para os procedimentos necessários.

BRUNA PASCHOAL

Nutricionista

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNA PASCHOAL

Data: 14/01/2025 13:27:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA DE ALMEIDA PLATCHEK,

Nutricionista

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELA DE ALMEIDA PLATCHEK

Data: 14/01/2025 13:53:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua: Anastácio Espíndola, 95 – Centro – São João Batista / SC
Fone (48) 3265-3711 – CEP: 88240-000 – CNPJ: 82.925.652/0001-00 – E-mail:
educa01@sjbatista.sc.gov.br